



Fax.e.m. 934/18-CJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N° 008 /2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG nº 140367 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF de nº 11.097.292/0001-49, com sede administrativa na Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo SEI nº 00028645-42.2017.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;
- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inherente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro participante, devendo os convenentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório, só se dará com ônus para o órgão

cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de (Responsabilidade Fiscal), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009 - TJPE, Instrução Normativa nº 05, de 26/08/2011, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ficam convalidados os efeitos a partir de **12/03/2020** até a efetiva assinatura desse novo instrumento (art. 50, inciso VIII, c/c art. 55 da Lei Estadual nº 11.781/2000), já que a vigência do Convênio nº 048/2010-TJPE ultrapassou o limite temporal de 60 (sessenta) meses fixado pelo art. 57, inciso II, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

s

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 18 de Fevereiro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito Orlando Jorge P. de A. Lima

Prefeito

Matrícula 86.772

TESTEMUNHAS:

1. Jairane Borges Parávallo (CPF e RG) 688.390.994-49
 2. Geovander Dantas (CPF e RG) 693.058-544-00

18/01/2021

00028645-42.2017.8.17.8017

SEI/TJPE - 1048125 - Convênio de Cooperação Técnica

1048125v4